



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXXIII

FORTALEZA, 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Nº 18.261

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 11.634, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera o § 1º do art. 127 da Lei Ordinária nº 5.895, de 13 de novembro de 1984 – Estatuto do Magistério de Fortaleza –, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 127 da Lei Ordinária n.º 5.895, de 13 de novembro de 1984, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 127.....

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo aos professores, aos supervisores escolares, aos orientadores educacionais e aos técnicos em educação, exceto administradores escolares, desde que lotados em órgãos vinculados à Secretaria Municipal da Educação.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

Evandro Sá Barreto Leitão
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

LEI Nº 11.635, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Estabelece a modalidade de Planejamento Domiciliar Docente do magistério da rede pública municipal de ensino de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Fortaleza, o Planejamento Domiciliar Docente, destinado à realização pelos profissionais do magistério de atividades pedagógicas extraclasse em ambiente domiciliar.

§ 1º O tempo dedicado às atividades extraclasse, incluindo o Planejamento Domiciliar Docente, corresponderá a, no mínimo, 1/3 (um terço) da carga horária semanal total do professor, conforme o art. 2º, § 4º, da Lei federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, devendo ser integralmente dedicado às atividades listadas no art. 2º desta Lei.

§ 2º Do total do tempo de trabalho pedagógico destinado às atividades extraclasse, parte será cumprida na modalidade de Planejamento Domiciliar Docente (PDD), em carga horária de até 4 (quatro) horas semanais, a ser definida de forma proporcional à jornada de trabalho do (a) profissional do magistério, conforme regulamentação da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º O Planejamento Domiciliar Docente compreende o tempo destinado a:

I - elaboração de conteúdos e revisão de planos de aula: criação, revisão e adequação do plano de trabalho docente, dos planos de aula e das atividades didáticas, alinhados ao projeto político-pedagógico da unidade e às diretrizes curriculares municipais;

II - avaliação e acompanhamento: produção, aplicação, correção e registro de atividades e avaliações, bem como análise individualizada dos resultados de aprendizagem para fins de replanejamento;

III - pesquisa e atualização de conteúdos pedagógicos: estudo, aprofundamento e atualização de conteúdos, metodologias, tecnologias educacionais e bibliografia especializada;

 EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO Prefeito de Fortaleza GABRIELLA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR Vice-Prefeita de Fortaleza			
SECRETARIADO			
FRANCISCO EUDES FERREIRA BRINGEL Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR Secretário Municipal de Governo HÉLIO DAS CHAGAS LEITÃO NETO Procurador Geral do Município SILVIA HELENA CORREIA VIDAL Secretária Chefe da Controladoria Ouvidoria Geral do Município LAILA FREITAS E SILVA Secretária Municipal das Licitações Prefeitura de Fortaleza FRANCISCO MÁRCIO DE OLIVEIRA Secretário Municipal da Segurança Cidadã MÁRCIO CARDEAL QUEIROZ DA SILVA Secretário Municipal das Finanças CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Secretária Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão	ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR Secretário Municipal da Educação RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO Secretária Municipal da Saúde ANDRÉ LUIZ DAHER VASCONCELOS Secretário Municipal da Infraestrutura FRANCISCO JOSÉ DE ABREU MACHADO Secretário Municipal da Conservação Serviços Públicos ANDERSON MARQUES PINHEIRO Secretário Municipal de Esporte e Lazer ANTÔNIO JOSÉ PORTO MOTA Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico JOÃO VICENTE LEITÃO Secretário Municipal do Urbanismo Meio Ambiente DENISE SÁ VIEIRA CARRÁ Secretária Municipal do Turismo	GABRIELLA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR Secretária Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social JONAS DEZIDORO DA SILVA FILHO Secretário Municipal do Desenvolvimento Habitacional ANA HELENA DO NASCIMENTO BARBOSA Secretária Municipal da Cultura JÚLIO BRIZZI NETO Secretário Municipal da Juventude ANDRÉ LUIZ ARAÚJO BARBOSA Secretário Municipal de Relações Comunitárias FRANCISCO OSMAR DIOGENES BAQUIT Secretário Municipal da Gestão Regional (Respondendo) MARIA DE FÁTIMA BANDEIRA DE PAULA Secretária Municipal da Mulher LUCAS NOCRATO SOARES Secretário Municipal de Proteção Animal	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO SEGOV COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS FONE: (85) 2180-3779 CÉLULA DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL FONES: (85) 2180-3780 RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FORTALEZA-CEARÁ CEP: 60060-170

IV - registro e alimentação de sistemas de acompanhamento da aprendizagem, como registro de frequência, notas, alimentação de diários eletrônicos e outros sistemas oficiais de acompanhamento da vida escolar do aluno;

V - outras atividades correlatas ao processo de ensino-aprendizagem.

Art. 3º A execução do Planejamento Domiciliar Docente será de responsabilidade integral do profissional do magistério, sob o acompanhamento da gestão escolar e da Secretaria Municipal da Educação (SME).

§ 1º Fica vedada a convocação do profissional do magistério para participação em reuniões, atendimentos a pais, substituição de aulas ou quaisquer outras atividades presenciais obrigatórias durante o período formalmente reservado em sua jornada para o PDD.

§ 2º A eventual e excepcional convocação de que trata o § 1º, devidamente justificada pela SME e comunicada com antecedência mínima, deverá ser compensada em horário compatível, de modo a não comprometer o mínimo legal de 1/3 (um terço) da carga horária total destinada a atividades extraclasse.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal da Educação, regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo:

I - o fluxo e as modalidades de registro e comprovação das atividades desenvolvidas em regime domiciliar, utilizando ferramentas digitais e garantindo a razoabilidade e a desburocratização do processo;

II - as diretrizes para o acompanhamento e a avaliação da qualidade do planejamento pedagógico realizado, priorizando o foco no resultado para a aprendizagem do aluno;

III - as situações e as condições excepcionais em que o planejamento deverá ocorrer, total ou parcialmente, de forma presencial na unidade escolar, visando atender a necessidades específicas do projeto político-pedagógico.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

Evandro Sá Barreto Leitão
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **